



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5 /2017

PROTOCOLADO SOB Nº 2919 /2017

EM 07/08/2017

ACEITO EM	/	/2017	ATA
APROVADO EM	/	/2017	
REJEITADO EM	/	/2017	
ARQUIVO			

*“Altera a redação da Resolução n.º 001, de 02 de junho de 2004.”*

**Art. 1º** - Altera a redação do §1º, do Art. 2º da Resolução n.º 001, de 02 de junho de 2004, que passa a vigor com a seguinte seguinte redação:

**“ Art. 2º - .....**

§1º - O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá todos anos, em data acordada pela Mesa Diretora, observada a rotina de trabalhos da Câmara Municipal do Rio Grande. (NR)”

**Art. 2º** - Altera a redação do Art. 3º da Resolução n.º 001, de 02 de junho de 2004, que passa a vigor com a seguinte redação:

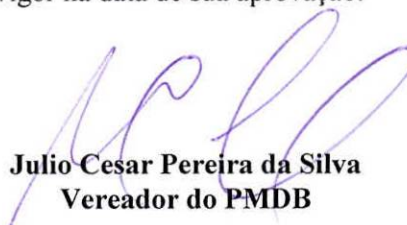
**“Art. 3º** - Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação em Plenário, expedição de Autógrafo, onde estará consignado o nome do autor da proposição. (NR)”

**Art. 3º** - Altera a redação do § 1º, do Art. 4º da Resolução n.º 001, de 02 de junho de 2004, que passa a vigor com a seguinte redação:

**“ Art. 4º - .....**

§1º - Ao tomarem posse, os vereadores do Parlamento Jovem prestarão o seguinte compromisso: “Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral da nação dentro das normas constitucionais. (NR)”

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

  
**Julio Cesar Pereira da Silva**  
Vereador do PMDB

**Justificativa:** em anexo.

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente

03  
08

## Justificativa

Este projeto tem o objetivo de contribuir para que a sociedade, desde a sua infância, despertando a importância de sua contribuição para com os Poderes, no exercício da cidadania e também conheça seus direitos e deveres.

Atualmente, existe o Parlamento Jovem Brasileiro que é realizado anualmente junto a Câmara dos Deputados e tem por objetivo possibilitar aos alunos de ensino médio de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático, mediante a participação em uma jornada parlamentar na Câmara dos Deputados, em que os estudantes tomam posse e atuam como deputados jovens.

A riqueza de aprendizados é grande e os 78 alunos que são empossados como deputados jovens têm a oportunidade de desenvolver habilidades de argumentação e respeito à diversidade de opiniões, além de construir um olhar mais crítico sobre sua realidade. Somados à experiência de convivência com as culturas e cores de todas as partes do nosso país, o PJB potencializa a atuação mais democrática dos jovens e seu protagonismo político.

A primeira edição do programa ocorreu em 2004. De lá para cá, houve a participação de 924 jovens parlamentares estudantes do ensino médio. Mais que isso, milhares de estudantes e professores em todos os estados se mobilizaram para trabalhar o PJB em sala de aula e possibilitaram que esses aprendizados também se estendessem a todos os que se inscreveram ao longo de todas as edições.

O PJB mantém canal de comunicação entre os estudantes de todo o Brasil e a Câmara dos Deputados: a fanpage do Parlamento Jovem Brasileiro no endereço [www.facebook.com/parlamento.jovembrasileiro](http://www.facebook.com/parlamento.jovembrasileiro). Conheça e curta nossa página!

Fonte: <http://www2.camara.leg.br/a-camara/programas-institucionais/educacao-para-a-cidadania/parlamentojovem>

04  
CP

03  
08



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2919/17  
PRES. 517

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

EDSON LOLES

- ( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
- ( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 08 de AGOSTO de 20 17  
Rosário V. Hoff  
 Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
- ( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 11 de AGOSTO de 20 17  
[Signature]  
 Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 15 de JUNHO de 20 18  
[Signature]  
 Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- ( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- ( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- ( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
- ( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

05  
08



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

PROCESSO Nº: 2919/17

TIPO/Nº: P. RES. 05/17

AUTOR: \_\_\_\_\_

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p align="center"><b>Vereador FLAVIO MACIEL</b></p> <p>( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p align="center">_____ Presidente</p>	<p align="center"><b>Vereadora ANDREA WESTPHAL</b></p> <p>( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p align="center">_____ Vice – Presidente</p>
<p align="center"><b>Vereador GIOVANI MORALLES</b></p> <p>( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p align="center">_____ Secretário</p>	<p align="center"><b>Vereador EDSON LOPES*</b></p> <p>(X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p align="center">_____ Membro</p>
<p align="center"><b>Vereador ROVAM DE CASTRO</b></p> <p>( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p align="center">_____ Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- ( ) Constitucional  
( ) Inconstitucional  
( ) Antijurídico  
( ) Antiregimental  
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PARECER AO PROCESSO DE Nº.  
2919/2017 / PROJETO DE RESOLUÇÃO DE Nº  
05.

I - RELATÓRIO

Esta Consultoria Jurídica foi provocada em 15 de janeiro de 2018, a exarar parecer sobre o Processo de Nº. 2919/2017 /projeto de resolução 05/2017, "Altera a redação da resolução nº 001 de 02 de junho 2004".

É o breve relatório.

II - PARECER


A competência legislativa do município delimitada no art.30 da Constituição Federal pelo conceito aberto contido na expressão de seu inciso I que os autoriza a "legislar sobre assuntos de interesse local", desde que a matéria não seja privativa de outro ente da Federação.

Entretanto observa-se que o artigo 3º do projeto de resolução nº 05/2017, a qual pretende alterar o § 1º do art. 4º da Resolução 001, de 02 de junho de 2004, possui a mesma redação do texto originário.

Não vemos, assim, qualquer óbice de ordem legal ou constitucional que possa inviabilizar sua apreciação pelo Plenário, visto que o presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas e é adequado a Técnica legislativa, com ressalva do artigo 3ª do Projeto de Resolução de nº 05/2017, opina que o autor do projeto ou a Comissão de Constituição e Justiça o suprima.

É o parecer.

Rio Grande-RS, 15 de janeiro de 2018.

  
**Nayane das Neves**  
Consultora Jurídica Legislativo  
OAB/RS 74.644B

056

07  
CA

06  
6

**RESOLUÇÃO Nº 001  
DE 02 DE JUNHO DE 2004**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, DO  
PARLAMENTO JOVEM E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

**VER. CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ**, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o artigo 37 da Lei Orgânica.

**Faz Saber** que esta decreta e promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal do Rio Grande, o Parlamento Jovem, compreendendo atividades a ele pertinentes, conforme previsto nesta Resolução, de caráter informativo, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo.

**Art. 2º**- O Parlamento Jovem tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático, mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara Municipal do Rio Grande, com diplomação e exercício de mandato.

§ 1º- O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá todos os anos, no mês de agosto, em data acordada pela Mesa Diretora, preferencialmente próximo à Semana do Estudante e ao universitário da URES- União Rio-grandina dos Estudantes Secundários, observada a rotina de trabalhos da Câmara Municipal do Rio Grande.

§ 2º- A primeira edição do Parlamento Jovem imediatamente posterior à promulgação da presente Resolução será constituída exclusivamente por estudantes do ensino fundamental, e a subsequente por estudantes do ensino médio, estabelecendo-se, sucessivamente, essa forma de alternância.

08  
CB

**Art. 3º-** Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação em Plenário, expedição de Autógrafo, onde estará consignado o nome do autor do “projeto de lei”. Aprovado.

Parágrafo Único- A Mesa da Câmara Municipal do Rio Grande diligenciará no sentido de que a sessão plenária do Parlamento Jovem transcorra no Plenário da Câmara Municipal do Rio Grande e seja acompanhada por assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final.

**Art. 4º-** O Parlamento Jovem será composto de no máximo 21 vereadores estudantes.

§ 1º- A o tomarem posse, os vereadores do Parlamento Jovem prestarão o seguinte compromisso: “Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral da nação dentro das normas constitucionais.”

§ 2º- Os trabalhos do Parlamento Jovem serão dirigidos por uma Mesa executiva, eleita pelos estudantes, composta por Presidente, 1º e 2º Vice-Presidente e de Secretários.

§ 3º- A legislatura terá a duração de um dia, verificando-se o seu início com a diplomação, seguida da posse dos vereadores e findando-se com a redação de Autógrafos dos projetos aprovados na Ordem do Dia.

**Art. 5º-** A Mesa da Câmara Municipal do Rio Grande, mediante Ato, normatizará a consecução do Parlamento Jovem, especialmente quanto:

- I- ao cronograma das atividades de organização;
- II- as orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;

- III- a eleição dos jovens parlamentares no âmbito de suas respectivas escolas, sendo que o limite máximo é de 21 vereadores;
- IV- as normas para a eleição da Mesa executiva;
- V- a realização dos trabalhos da sessão plenária.

§ 1º- O Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande nomeará uma Comissão composta por vereadores, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários para a realização da sessão do Parlamento Jovem, na forma do estabelecido neste artigo.

§ 2º- As demais atividades que venham a compor o Parlamento Jovem, orientar-se-ão para o conhecimento dos procedimentos legislativos, dos Partidos com representação na Câmara Municipal do Rio Grande, suas propostas políticas e das funções dos líderes partidários.

**Art. 6º-** O vereador do Parlamento Jovem, no exercício do seu mandato, poderá contar com a ajuda de um Estudante Assessor Parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

**Art. 7º-** A Mesa da Câmara Municipal do Rio Grande, visando ao bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem poderá firma convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

**Art. 8º-** As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 9º-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 02 de junho de 2004.

**Ver. Cláudio Diaz**  
**Presidente**

30  
CB



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2919/2014  
P. RES.: Nº 5/2014

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Edinho .....

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 07 de 02 de 20 17

.....  
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

.....  
Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

.....  
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

.....  
Relator (a)

11  
CB





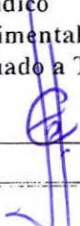
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2919/2017

TIPO/Nº: P. Res.: nº 5/2017.

AUTOR: VER.: Julio Cesar

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereadora Andréa Westphal</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p> Presidente</p>	<p>Vereadora Rovam Castro</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p> Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Secretário</p>	<p>Vereador EDSON LOPES</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p> Membro</p>
<p>Vereador Jair Rizzo</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional  
 Inconstitucional  
 Antijurídico  
 Antiregimental  
 Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Presidente

12  
CB